



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0338, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 216/2024

em favor de PROSIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA. ME, CNPJ nº 01.278.227/0001-66, sediado na R 7 Quadra 17 Lote 4A, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas: 8800085/0709677.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:07:44 do dia 18/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5ed0835bb1605dd220fd941733bc6f14>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 216/2024

Código: 5ed0835bb1605dd220fd941733bc6f14

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema
3. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento, com destinação para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
4. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, emitidos pelo empreendimento receptores, devidamente licenciados no órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituído de tanque séptico e filtro anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229 e nº. 13.969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
8. A empresa deverá ser efetuar a manutenção e limpeza das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência necessária, com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
10. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Qualquer situação de emergência relativa as atividades operacionais e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção,



Licença: 216/2024

Código: 5ed0835bb1605dd220fd941733bc6f14

Condicionantes

não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

